II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO
de 20 de Novembro de 2000
que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais

(2000/737/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 122.º,

Tendo em conta os estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 27.º,

Tendo em conta a recomendação do Banco Central Europeu (a seguir designado «BCE») de 5 de Outubro de 2000,

Considerando o seguinte:

(1) As contas do BCE e dos bancos centrais nacionais são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.

(2) Em conformidade com a Decisão 2000/427/CE [1], tendo a Grécia cumprido as condições necessárias à adopção da moeda única em 1 de Janeiro de 2001, a derrogação concedida à Grécia no considerando 4 da Decisão 98/317/CE [2] foi revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

(3) Na sequência da revogação da derrogação relativa à Grécia, o Conselho do BCE recomendou ao Conselho que aprovasse como auditores externos do Banco da Grécia, relativamente às contas anuais a partir do exercício de 2001, Ernst & Young (Hellas) Certified Auditors SA e Charalambos Stathakis, revisor oficial de contas.

(4) É conveniente seguir a recomendação do Conselho do BCE e alterar a Decisão 1999/70/CE [3] em conformidade,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao artigo 1.º da Decisão 1999/70/CE é aditado o seguinte número:

«12. Ernst & Young (Hellas) Certified Auditors SA e Charalambos Stathakis, revisor oficial de contas, são aprovados como auditores externos do Banco da Grécia relativamente às contas anuais a partir do exercício de 2001.».

Artigo 2.º

O BCE será notificado da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

H. VÉDRINE

[1] JO L 167 de 7.7.2000, p. 19.
[2] JO L 139 de 11.5.1998, p. 30.
[3] JO L 22 de 29.1.1999, p. 69. Decisão alterada pela Decisão 2000/223/CE (JO L 71 de 18.3.2000, p. 24).